

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agint no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2383900 - MG (2023/0198932-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**AGRAVANTE : CID DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO : LEVI DE ASSIS OLIVEIRA - MG097179 AGRAVADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS : ROBERTO CABRAL BENJÓ - RJ055921

LUIZ CARLOS STURZENEGGER - DF001942A

THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER - DF021799

THIAGO ANDRADE SOUSA - RJ163215 LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS - DF041952

RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - DF065118

ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL - DF066432

TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO - MG191691

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA.

- **1.** Razões do agravo interno que não impugnam especificamente os fundamentos invocados na decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, do NCPC, a atrair a aplicação da Súmula 182/STJ.
- 2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/09/2023 a 02/10/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

Ministro MARCO BUZZI Relator